

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.969/2021

LEI nº 3.969/2021

Data: 09 de março de 2021.

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes - PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o

art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito

público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT**

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover a orientação e a qualificação profissional;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associativo;
- V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT**

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 09 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:B3B25118

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 3.970/2021****LEI nº3.970/2021**

Data : 11 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798.293,58 (Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798.293,58 (Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.301.1001.6-056 – Incentivo Financeiro de Investimento - Estado

3360 0310 09.02.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....798.293,58

Total..... 798.293,58

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit Financeiro da FR 310 no valor de R\$ 798.293,58.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:85AF3CD9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.971/2021****LEI nº 3.971/2021**

Data : 11 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.013,36 (Cento e noventa e nove mil, treze reais e trinta e seis centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.013,36 (Cento e noventa e nove mil, treze reais e trinta e seis centavos), para Recape e Pavimentação conforme Convênio nº 307/2018 SEDU na Avenida João da Silva Cravo.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 – Divisão de Obras

15.451.424.1-002 – Recape e Pavimentação – Convênio 307/2018 SEDU

2164	0956	03.99.01.01	4.4.90.51.00.00	Obras	e
Instalações.....132.097,98					

2165	0000	01.07.00.00	4.4.90.51.00.00	Obras	e
Instalações.....66.915,38					

Total.....199.013,36

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 956 no valor de R\$ 173,37, o excesso de arrecadação de R\$ 131.924,61 mais o devido cancelamento de R\$ 66.915,38. Totalizando R\$ 199.013,36.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 – Divisão de Serviços Urbanos

04.122.0419.5-038 – Manutenção da Diretoria

2080	0000	01.07.00.00	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....66.915,38
------	------	-------------	-----------------	--

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:F7BF11EF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.972/2021****LEI nº 3.972/2021**

Data : 11 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial do Município de Bandeirantes no valor de R\$-810.534,35 (oitocentos e dez mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Bandeirantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Bandeirantes, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-810.534,35 (oitocentos e dez mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0270.050799.99.00.003.3.90.30.00.00	Material	de
consumo.....810.534,35		

Total..... 810.534,35

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- superávit financeiro do exercício anterior da fonte 507 no valor de R\$810.534,35

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:F4E346B4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.973/2021****LEI nº 3.973/2021**

Data : 11 de março de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.869,20 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e dá outras providências. A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.869,20 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Básica para a seguinte dotação:

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.301.1001.1-067 – Aquisição de Equipamentos da Atenção Primária em Saúde

3351	0335	03.02.01.02	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....370.869,20
------	------	-------------	-----------------	---

Total.....370.869,20

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 335 no valor de R\$ 370.869,20.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:1863BE4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.778/2021.**

Portaria 12.778/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, Licença Premio, a partir de 09 de Março de 2021, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	QUANTIDADE
VALDIR ABRÃO ROSA	MOTORISTA	03 MESES

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:B3371480

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.779/2021.**

Portaria 12.779/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 11 de março a 09 de abril do corrente ano, as férias à servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
WANDA CÉLIA FLAUZINO DA SILVA	ZELADORA	2018/2019	11/03 a 09/04

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:3F048F6D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.780/2021.**

Portaria 12.780/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 15 de março a 13 de abril do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA	ELETRICISTA	2020/2021	15/03 a 13/04

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:0EF09477

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.273/2021**

DECRETO nº 3.273/2021

Data: 09 de março de 2021.

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI 3.969/2021

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes-PR - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bandeirantes - PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMT**

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o

art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito

público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT**

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições

públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o

assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas,

públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros

para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e

conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços

necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços

de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do

Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do

Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração

geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais

procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza

jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a

prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos

competentes, nos

prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 09 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:29D2228B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.274/2021

DECRETO Nº 3.274/2021

Súmula: Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL**;

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL**, de acordo com o artigo 183 da Lei Complementar nº 024/2011, de 22/02/2011, as pessoas abaixo discriminadas:

1 – REPRESENTANTES DO SETOR DE PLANEJAMENTO

Rômulo Ramalho Farias

Wagner Toma

2 - REPRESENTANTE DO SAAE

Francisco Carlos Marcone - Titular

Danielli Fernanda Tomanelli - Suplente

3 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Bruno Leonardo Batistella Castanho - Titular

Alex Alberto Romero - Suplente

Simoni Beatriz Fuck Von der Osten – Titular

Renato Reais - Suplente

Renato Mazzini - Titular

Ricardo Augusto Leme - Suplente

4 - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Carlos Roberto da Silva - Titular

Rogério Aparecido da Silva - Suplente

5 - REPRESENTANTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS

Guilherme Ricardo Meneguel - Titular

Luiz Carlos da Silva - Suplente

6 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Cleber Junio Barbosa - Titular

Aldinei Bento - Suplente

7 - REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR/UENP

Eurípedes Bonfim Rodrigues - Titular
Vinícius Rodrigues Silva - Suplente

8- REPRESENTANTE DO CREA/CAU

Harlon Luna Ferreira - Titular
Juliano Campos Feijó - Suplente

9 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE BANDEIRANTES

Hainlton Veronez Junior - Titular
Luiz Eduardo de Oliveira Siqueira - Suplente

10 - REPRESENTANTE DA AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTE

Antônio Dias de Andrade - Titular
Márcio Alberto Virgili - Suplente

11 - REPRESENTANTE DO DISTRITO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA

Elaine Valentim da Silva Ribeiro - Titular
Isabel Cristina Xavier Bilar - Suplente

Art. 2º - A Presidência do Conselho acima nomeado, será determinada através de votação a ser realizada na primeira reunião do Conselho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:7CFE3F58

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 36**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARTA DE CARVALHO BARBOSA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR VALOR: R\$ 760,40 (setecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO-250/000-0200104122040420133390300000- MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-1230/103-0300412361120360293390300000-MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE OBRAS-2030/000-0600104122041950383390300000- MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE SAÚDE-3520/303-1100110301100360693390300000- MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Marta de Carvalho Barbosa & CIA LTDA

MARTA DE CARVALHO BARBOSA

Proprietária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ALAN ROQUE DA ROSA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR VALOR: R\$ 1.053,37 (um mil e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO-250/000-0200104122040420133390300000- MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-1230/103-0300412361120360293390300000- MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE OBRAS-2030/000-0600104122041950383390300000- MATERIAL DE CONSUMO SECRETARIA DE SAÚDE-3520/303-1100110301100360693390300000- MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Alan Roque da Rosa ME

ALAN ROQUE DA ROSA

Sócio Administrador

Dispensa de Licitação – 17/2021 – PMB – Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021, de 04 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: *VANIA APARECIDA DA SILVA*

VALOR TOTAL R\$ 17.595,30 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Para AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 17.595,30 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 30/03/2021, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, PARA A FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA A EXECUÇÃO DE TAPAS BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 11 de março de 2021

CLEBER BATISTA

Secretário de Administração

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o cumprimento do contido no caput Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021 que teve como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE RAIOS-X, ORIUNDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 773/2019. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados

Bandeirantes-PR, 09 de março de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 09/2021
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1502/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – PR
REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES – PR
REPASSE DE SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MENEZES DE BANDEIRANTES - PR
Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – PARA O LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES – PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – TODAS ENTIDADES DE BANDEIRANTES – PR – COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 no valor total de R\$ 125.433,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 342/2020 – PMB
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS, VISANDO ATENDER PESSOAS IDOSAS E OS DEFICIENTES E SUAS FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A PORTARIA 369 DE 20 DE ABRIL DE 2020 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução em 90 (noventa) dias e vigência em 120 (cento e vinte) dias, a partir do termo final dos respectivos prazos inicialmente contratados.

Bandeirantes-PR, 09 de março de 2021.

Município de Bandeirantes- PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

Tibagi Licitações EIRELI
DANIELA CRISTINA FERREIRA ROSSATO
Contratado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 341/2020 – PMB
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 - PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRIORITARIAMENTE RICOS EM PROTEÍNAS, VISANDO ATENDER PESSOAS IDOSAS E OS DEFICIENTES E SUAS FAMÍLIAS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A PORTARIA 369 DE 20 DE ABRIL DE 2020 EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: ADITAR o contrato prorrogando os prazos de execução em 90 (noventa) dias e vigência em 120 (cento e vinte) dias, a partir do termo final dos respectivos prazos inicialmente contratados.

Bandeirantes-PR, 09 de março de 2021.

Município de Bandeirantes- PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Contratante

RM Maringá Alimentos EIRELI
EDILSON FELICIANO JUNIOR
Contratado

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C1FC7AE8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.275/2021**

DECRETO nº 3.275/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, a contar desta data, nas repartições públicas municipais, em virtude do falecimento do Sr. **Celso Agostinho Belizário**, Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário Habitacional e Regularização Fundiária Urbana de nosso município e membro de tradicional família bandeirantense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:14953AF0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.215/2021**

DECRETO nº 2.215/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei nº 3.970/2021, a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 798.293,58 (Setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. 11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
10.301.1001.6-056 – Incentivo Financeiro de Investimento - Estado
3360 0310 09.02.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....798.293,58
Total..... 798.293,58

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit Financeiro da FR 310 no valor de R\$ 798.293,58.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:573E82BA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.216/2021**

DECRETO nº 2.216/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei nº 3.971/2021, a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 199.013,36 (Cento e noventa e nove mil, treze reais e trinta e seis centavos), para Recape e Pavimentação conforme Convênio nº 307/2018 SEDU na Avenida João da Silva Cravo.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 – Divisão de Obras

15.451.424.1-002 – Recape e Pavimentação – Convênio 307/2018 SEDU

2164 0956 03.99.01.01 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....132.097,98

2165 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....66.915,38

Total.....199.013,36

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 956 no valor de R\$ 173,37, o excesso de arrecadação de R\$ 131.924,61 mais o devido cancelamento de R\$ 66.915,38. Totalizando R\$ 199.013,36.

06 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 – Divisão de Serviços Urbanos

04.122.0419.5-038 – Manutenção da Diretoria

2080 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....66.915,38

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:01E4952F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.217/2021**

DECRETO nº 2.217/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Bandeirantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado, em conformidade com a Lei nº 3.972/2021, a abrir no orçamento do Município de Bandeirantes, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-810.534,35 (oitocentos e dez mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001 Divisão de Recursos Humanos

04.122.0404.2-013 – Manutenção da Secretaria de Administração

0270.050799.99.00.003.3.90.30.00.00 Material de consumo.....810.534,35

Total..... 810.534,35

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- superávit financeiro do exercício anterior da fonte 507 no valor de R\$810.534,35

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:02A6FF7F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.218/2021**

DECRETO nº 2.218/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei nº 3.973/2021, a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 370.869,20 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Básica para a seguinte dotação:

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 – Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.301.1001.1-067 – Aquisição de Equipamentos da Atenção Primária em Saúde

3351 0335 03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material
Permanente.....370.869,20
Total.....370.869,20

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 335 no valor de R\$ 370.869,20.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 11 de março de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:DF374623

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 04-03-2021 À 11-03-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
JONAS RODRIGO T. AVILLA	SECRETÁRIO DE OBRAS	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A REUNIÃO NO D.E.R. DO PROJETO DO PARQUE INDUSTRIAL E PISTA DE CAMINHADA	R\$ 100,00
ROMULO RAMALHO FARIAS	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A REUNIÃO NO D.E.R. DO PROJETO DO PARQUE INDUSTRIAL E PISTA DE CAMINHADA	R\$ 75,00
RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI	ARQUITETO	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A REUNIÃO NO D.E.R. DO PROJETO DO PARQUE INDUSTRIAL E PISTA DE CAMINHADA	R\$ 50,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	04/03/21 04/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, HOSP. CÂNCER, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, HOSP. CÂNCER CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/03/21 05/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	LONDRINA	05/03/21 05/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E TRATAMENTOS	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	07/03/21 08/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTO E CIRURGIA	R\$ 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CURITIBA	07/03/21 07/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, EXAMES E CIRURGIA	R\$ 60,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	06/03/21 06/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS, EXAMES E ALTA	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/03/21 06/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, CONSULTAS E HEMODIÁLISE	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES EM HOSPITAIS E CLINICAS DE LONDRINA NO PERÍODO DE 08/03/21 A 12/03/21	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/21 08/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTOS, CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/21 08/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS, EXAMES E ALTA	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES JUNTO AO CISNOP E CLÍNICAS MÉDICAS NO PERÍODO DE 08/03/21 À 12/03/21	R\$ 200,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/03/21 13/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE DE 08/03/21 À 13/03/21	R\$ 240,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CURITIBA	08/03/21 09/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTO E CIRURGIA	R\$ 120,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	07/03/21 07/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, E EXAMES NO HOSPITAL DO CÂNCER	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/03/21 13/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE NO PERÍODO DE 08/03/21 À 13/03/21	R\$ 240,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	08/03/21 08/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES NO HOSPITAL DO CÂNCER	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/21 12/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CIRURGIA, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 160,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/03/21 09/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	09/03/21 09/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS, EXAMES E ALTA	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	09/03/21 10/03/21	A TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E CIRURGIAS	R\$ 120,00

CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CAMPO GRANDE-MS	09/03/21 10/03/21	A	TRANSPORTE PARA BUSCAR EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA USINA DE OXIGÊNIO DA SANTA CASA DE BANDEIRANTES	R\$ 250,00
ODEMAR VALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	CAMPO GRANDE-MS	09/03/21 10/03/21	A	TRANSPORTE PARA BUSCAR EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA USINA DE OXIGÊNIO DA SANTA CASA DE BANDEIRANTES	R\$ 250,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	10/03/21 11/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E EXAMES	R\$ 120,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/03/21 10/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTA E EXAMES	R\$ 40,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	JACAREZINHO	10/03/21 10/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	11/03/21 12/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTO E CIRURGIA	R\$ 120,00
THIAGO DOS SANTOS	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/03/21 11/03/21	A	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTO E HEMODIÁLISE	R\$ 40,00

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador:3645BEF6